

SONAE COM, S.G.P.S., S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, Maia

Pessoa Colectiva nº 502 028 351

Matriculada na Conservatória de Registo Comercial

da Maia sob o nº 502 028 351

Capital Social Euro 366 246 868

Pagamento de Dividendos - Exercício de 2012

Nos termos legais, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral anual, realizada em 24 de abril de 2013, torna-se público que, a partir de 22 de maio de 2013, serão colocados à disposição dos Srs. Acionistas, através dos intermediários financeiros onde possuam as suas ações inscritas na conta de valores mobiliários escriturais, os dividendos relativos ao exercício de 2012 com os seguintes valores por ação, sendo o agente pagador nomeado para o efeito o Banco BPI, S.A.:

Dividendo Ilíquido/por ação	0,12000 €
Taxa IRS / IRC (28% / 25%)*	0,03360 € / 0,03 €
Dividendo Líquido/por ação	0,08640 € / 0,09 €

** Estão sujeitos a retenção na fonte a título definitivo à taxa liberatória de 35% os montantes pagos ou colocados à disposição de: (i) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais e (ii) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.*

Os dividendos pagos aos Srs. Acionistas residentes e tributados em sede de IRS estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Nos termos do Regulamento da Central de Valores Mobiliários, o pagamento dos dividendos das ações com o código ISIN PTSNC0AM0006 será efetuado através da Central de Valores Mobiliários.

As ações serão transaccionadas sem direito a dividendo a partir do terceiro dia útil anterior (17 de maio de 2013) ao dia de pagamento, inclusive.

Os Srs. Acionistas que estejam isentos ou dispensados de retenção na fonte de IRC/IRS ou beneficiem de redução da taxa de retenção na fonte de IRC/IRS, no âmbito dos artigos 97º e 98º do Código do IRC, deverão até ao dia do início do pagamento dos dividendos fazer a competente prova, através das entidades depositárias.

Maia, 10 de maio de 2013

Pelo Conselho de Administração,